



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2014

Processo Administrativo nº 2495/2014 – Contrato nº 004/2015

**CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**, denominado Coren-SP, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo-SP – CEP 01331-000, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva.

**CONTRATADO – YASUDA MARÍTIMA SEGUROS S. A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 61.383.493/0001-80, com sede na Rua Cubatão, nº320 – Vila Mariana – São Paulo/SP – CEP: 04013-001, telefone (11) 3156-1210, e-mail: marciam@maritima.com.br, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Francisco Caiuby Vidigal Filho, portador do RG nº 17.901.901-6 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 135.320.698-06, residente na Rua Cubatão, nº 320, 15º andar – Vila Mariana – São Paulo – CEP: 04013-001 e seu Diretor, Sr. Milton Bellizia Filho, portador do RG nº 8.536.007-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 040.985.308-99, residente na Rua Cubatão, nº 320, 15º andar – Vila Mariana – São Paulo – CEP: 04013-001.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

#### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro para cobertura de bens patrimoniais móveis e imóveis de todas as unidades do Coren-SP, conforme descrito no Termo de Referência e no Edital, aos quais se vincula o presente Ajuste.

#### 2. DO VALOR CONTRATUAL

2.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 36.300,00 (trinta e seis mil e trezentos reais), referente ao valor do prêmio, abrangendo as coberturas, Limite Máximo de Indenização e Limite Máximo da Garantia conforme as tabelas abaixo:

COBERTURAS	VALORES
<b>Item único – Agrupamento de todas as unidades do Coren-SP</b>	
<b>LOCAL 1: São Paulo – Sede</b>	
Incêndio, raio e explosão (básica)	R\$ 40.000.000,00
Danos elétricos e curto circuito	R\$ 100.000,00
Vendaval, granizo, furacão, ciclone, tornado, queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos e espaciais, impacto de veículos terrestres e fumaça	R\$ 200.000,00
Quebra de vidros e anúncios luminosos	R\$ 50.000,00
Desmoronamento parcial	R\$ 200.000,00
Tumultos, greve, lock-out	R\$ 200.000,00
Roubo, furto qualificado	R\$ 100.000,00
Danos a veículos de terceiros	R\$ 100.000,00
Equipamentos eletrônicos	R\$ 200.000,00
Equipamentos estacionários	R\$ 200.000,00
Responsabilidade civil operações	R\$ 100.000,00
<b>LOCAL 2: São Paulo – Coren Educação</b>	





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

<b>COBERTURAS</b>	<b>VALORES</b>
Incêndio, raio e explosão (básica)	R\$ 10.000.000,00
Danos elétricos e curto circuito	R\$ 100.000,00
Vendaval, granizo, furacão, ciclone, tornado, queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos e espaciais, impacto de veículos terrestres e fumaça	R\$ 200.000,00
Quebra de vidros e anúncios luminosos	R\$ 35.000,00
Desmoronamento parcial	R\$ 200.000,00
Tumultos, greve, lock-out	R\$ 100.000,00
Roubo, furto qualificado	R\$ 100.000,00
Danos a veículos de terceiros	R\$ 50.000,00
Equipamentos eletrônicos	R\$ 100.000,00
Equipamentos estacionários	R\$ 100.000,00
Responsabilidade civil operações	R\$ 100.000,00
<b>LOCAL 3: Araçatuba – Subseção</b>	
Incêndio, raio e explosão (básica)	R\$ 840.764,83
Danos elétricos e curto circuito	R\$ 20.000,00
Vendaval, granizo, furacão, ciclone, tornado, queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos e espaciais, impacto de veículos terrestres e fumaça	R\$ 20.000,00
Quebra de vidros e anúncios luminosos	R\$ 10.000,00
Desmoronamento parcial	R\$ 200.000,00
Tumultos, greve, lock-out	R\$ 10.000,00
Roubo, furto qualificado	R\$ 20.000,00
Equipamentos eletrônicos	R\$ 20.000,00
Responsabilidade civil operações	R\$ 20.000,00
<b>COBERTURAS</b>	
<b>LOCAL 4: Botucatu – Subseção</b>	
Incêndio, raio e explosão (básica)	R\$ 214.023,00
Danos elétricos e curto circuito	R\$ 80.000,00
Vendaval, granizo, furacão, ciclone, tornado, queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos e espaciais, impacto de veículos terrestres e fumaça	R\$ 66.190,00
Quebra de vidros e anúncios luminosos	R\$ 4.201,36
Desmoronamento parcial	R\$ 27.002,27
Tumultos, greve, lock-out	R\$ 5.601,82
Roubo, furto qualificado	R\$ 66.190,00
Danos a veículos de terceiros	Não se aplica
Equipamentos eletrônicos	R\$ 25.000,00
Equipamentos estacionários	Não se aplica
Responsabilidade civil operações	R\$ 28.009,10
Vazamento de sprinklers	R\$ 12.500,00
<b>LOCAL 5: Campinas – Subseção</b>	





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

COBERTURAS	VALORES
Incêndio, raio e explosão (básica)	R\$ 764.223,52
Danos elétricos e curto circuito	R\$ 20.000,00
Vendaval, granizo, furacão, ciclone, tornado, queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos e espaciais, impacto de veículos terrestres e fumaça	R\$ 20.000,00
Quebra de vidros e fachada e anúncios luminosos	R\$ 10.000,00
Desmoronamento parcial	R\$ 200.000,00
Tumultos, greve, lock-out	R\$ 10.000,00
Roubo, furto qualificado	R\$ 20.000,00
Danos a veículos de terceiros	R\$ 20.000,00
Equipamentos estacionários	R\$ 20.000,00
Responsabilidade civil operações	R\$ 20.000,00
<b>LOCAL 6: Guarulhos – Subseção</b>	
Incêndio, raio e explosão (básica)	R\$ 214.023,00
Danos elétricos e curto circuito	R\$ 80.000,00
Vendaval, granizo, furacão, ciclone, tornado, queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos e espaciais, impacto de veículos terrestres e fumaça	R\$ 66.190,00
Quebra de vidros e anúncios luminosos	R\$ 4.201,36
Desmoronamento parcial	R\$ 27.002,27
Tumultos, greve, lock-out	R\$ 5.601,82
Roubo, furto qualificado	R\$ 66.190,00
Danos a veículos de terceiros	Não se aplica
Equipamentos eletrônicos	R\$ 25.000,00
Equipamentos estacionários	R\$ 20.000,00
Responsabilidade civil operações	R\$ 28.009,10
Vazamento de sprinklers	R\$ 12.500,00
<b>LOCAL 7: Itapetininga – Subseção</b>	
Incêndio, raio e explosão (básica)	R\$ 715.023,00
Danos elétricos e curto circuito	R\$ 20.000,00
Vendaval, granizo, furacão, ciclone, tornado, queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos e espaciais, impacto de veículos terrestres e fumaça	R\$ 20.000,00
Quebra de vidros e fachada e anúncios luminosos	R\$ 10.000,00
Desmoronamento parcial	R\$ 200.000,00
Tumultos, greve, lock-out	R\$ 10.000,00
Roubo, furto qualificado	R\$ 20.000,00
Danos a veículos de terceiros	R\$ 20.000,00
Equipamentos estacionários	R\$ 20.000,00
Responsabilidade civil operações	R\$ 20.000,00
<b>LOCAL 8: Marília – Subseção</b>	
Incêndio, raio e explosão (básica)	R\$ 802.434,66
Danos elétricos e curto circuito	R\$ 20.000,00





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

COBERTURAS	VALORES
Vendaval, granizo, furacão, ciclone, tornado, queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos e espaciais, impacto de veículos terrestres e fumaça	R\$ 20.000,00
Quebra de vidros e anúncios luminosos	R\$ 10.000,00
Desmoronamento parcial	R\$ 200.000,00
Tumultos, greve, lock-out	R\$ 10.000,00
Roubo, furto qualificado	R\$ 20.000,00
Danos a veículos de terceiros	R\$ 20.000,00
Equipamentos eletrônicos	R\$ 20.000,00
Equipamentos estacionários	R\$ 20.000,00
Responsabilidade civil operações	R\$ 20.000,00
<b>LOCAL 9: Presidente Prudente – Subseção</b>	
Incêndio, raio e explosão (básica)	R\$1.494.914,77
Danos elétricos e curto circuito	R\$ 20.000,00
Vendaval, granizo, furacão, ciclone, tornado, queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos e espaciais, impacto de veículos terrestres e fumaça	R\$ 20.000,00
Quebra de vidros e anúncios luminosos	R\$ 10.000,00
Desmoronamento parcial	R\$ 200.000,00
Tumultos, greve, lock-out	R\$ 10.000,00
Roubo, furto qualificado	R\$ 20.000,00
Danos a veículos de terceiros	R\$ 20.000,00
Equipamentos eletrônicos	R\$ 20.000,00
Equipamentos estacionários	R\$ 20.000,00
Responsabilidade civil operações	R\$ 20.000,00
<b>LOCAL 10: Registro – NAPE</b>	
Incêndio, raio e explosão (básica)	R\$ 214.023,00
Danos elétricos e curto circuito	R\$ 80.000,00
Vendaval, granizo, furacão, ciclone, tornado, queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos e espaciais, impacto de veículos terrestres e fumaça	R\$ 66.190,00
Quebra de vidros e anúncios luminosos	R\$ 4.201,36
Desmoronamento parcial	R\$ 27.002,27
Tumultos, greve, lock-out	R\$ 5.601,82
Roubo, furto qualificado	R\$ 66.190,00
Danos a veículos de terceiros	Não se aplica
Equipamentos eletrônicos	R\$ 25.000,00
Equipamentos estacionários	Não se aplica
Responsabilidade civil operações	R\$ 28.009,10
Vazamento de sprinklers	R\$ 12.500,00
<b>LOCAL 11: Ribeirão Preto – Subseção</b>	
Incêndio, raio e explosão (básica)	R\$ 1.107.836,15
Danos elétricos e curto circuito	R\$ 20.000,00





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

COBERTURAS	VALORES
Vendaval, granizo, furacão, ciclone, tornado, queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos e espaciais, impacto de veículos terrestres e fumaça	R\$ 20.000,00
Quebra de vidros e anúncios luminosos	R\$ 10.000,00
Desmoronamento parcial	R\$ 200.000,00
Tumultos, greve, lock-out	R\$ 10.000,00
Roubo, furto qualificado	R\$ 20.000,00
Equipamentos eletrônicos	R\$ 20.000,00
Responsabilidade civil operações	R\$ 20.000,00
Vazamento de sprinklers	R\$ 10.000,00
<b>LOCAL 12: Santo Amaro – NAPE</b>	
Incêndio, raio e explosão (básica)	R\$ 214.023,00
Danos elétricos e curto circuito	R\$ 80.000,00
Vendaval, granizo, furacão, ciclone, tornado, queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos e espaciais, impacto de veículos terrestres e fumaça	R\$ 66.190,00
Quebra de vidros e anúncios luminosos	R\$ 4.201,36
Desmoronamento parcial	R\$ 27.002,27
Tumultos, greve, lock-out	R\$ 5.601,82
Roubo, furto qualificado	R\$ 66.190,00
Danos a veículos de terceiros	Não se aplica
Equipamentos eletrônicos	R\$ 25.000,00
Equipamentos estacionários	R\$ 20.000,00
Responsabilidade civil operações	R\$ 28.009,10
Vazamento de sprinklers	R\$ 12.500,00
<b>LOCAL 13: Santo André – Subseção</b>	
Incêndio, raio e explosão (básica)	R\$ 214.023,00
Danos elétricos e curto circuito	R\$ 80.000,00
Vendaval, granizo, furacão, ciclone, tornado, queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos e espaciais, impacto de veículos terrestres e fumaça	R\$ 66.190,00
Quebra de vidros e anúncios luminosos	R\$ 4.201,36
Desmoronamento parcial	R\$ 27.002,27
Tumultos, greve, lock-out	R\$ 5.601,82
Roubo, furto qualificado	R\$ 66.190,00
Danos a veículos de terceiros	R\$ 20.000,00
Equipamentos eletrônicos	R\$ 25.000,00
Equipamentos estacionários	R\$ 20.000,00
Responsabilidade civil operações	R\$ 28.009,10
Vazamento de sprinklers	R\$ 12.500,00
<b>LOCAL 14: Santos – Subseção</b>	
Incêndio, raio e explosão (básica)	R\$ 1.932.000,00
Danos elétricos e curto circuito	R\$ 20.000,00





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

COBERTURAS	VALORES
Vendaval, granizo, furacão, ciclone, tornado, queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos e espaciais, impacto de veículos terrestres e fumaça	R\$ 20.000,00
Quebra de vidros, fachada e anúncios luminosos	R\$ 10.000,00
Desmoronamento parcial	R\$ 200.000,00
Tumultos, greve, lock-out	R\$ 10.000,00
Roubo, furto qualificado	R\$ 20.000,00
Danos a veículos de terceiros	R\$ 20.000,00
Equipamentos eletrônicos	R\$ 20.000,00
Equipamentos estacionários	R\$ 20.000,00
Responsabilidade civil operações	R\$ 20.000,00
<b>LOCAL 15: São José do Rio Preto – Subseção</b>	
Incêndio, raio e explosão (básica)	R\$ 245.784,28
Danos elétricos e curto circuito	R\$ 20.000,00
Vendaval, granizo, furacão, ciclone, tornado, queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos e espaciais, impacto de veículos terrestres e fumaça	R\$ 20.000,00
Quebra de vidros e anúncios luminosos	R\$ 10.000,00
Desmoronamento parcial	R\$ 200.000,00
Tumultos, greve, lock-out	R\$ 10.000,00
Roubo, furto qualificado	R\$ 20.000,00
Equipamentos eletrônicos	R\$ 20.000,00
Responsabilidade civil operações	R\$ 20.000,00
<b>LOCAL 16: São José dos Campos – Subseção</b>	
Incêndio, raio e explosão (básica)	R\$ 1.120.363,91
Danos elétricos e curto circuito	R\$ 20.000,00
Vendaval, granizo, furacão, ciclone, tornado, queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos e espaciais, impacto de veículos terrestres e fumaça	R\$ 20.000,00
Quebra de vidros e anúncios luminosos	R\$ 10.000,00
Desmoronamento parcial	R\$ 200.000,00
Tumultos, greve, lock-out	R\$ 10.000,00
Roubo, furto qualificado	R\$ 20.000,00
Danos a veículos de terceiros	Não se aplica
Equipamentos eletrônicos	R\$ 20.000,00
Responsabilidade civil operações	R\$ 20.000,00
Vazamento de sprinklers	R\$ 10.000,00

Limites máximos de indenização e da garantia:

UNIDADE	LMI
LOCAL 1: São Paulo – Sede	R\$ 40.000.000,00





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

<b>LOCAL 2:</b> São Paulo – Coren Educação	R\$ 10.000.000,00
<b>LOCAL 3:</b> Araçatuba – Subseção	R\$ 840.764,83
<b>LOCAL 4:</b> Botucatu – Subseção	R\$ 214.023,00
<b>LOCAL 5:</b> Campinas – Subseção	R\$ 764.223,52
<b>LOCAL 6:</b> Guarulhos – Subseção	R\$ 214.023,00
<b>LOCAL 7:</b> Itapetininga – Subseção	R\$ 715.023,00
<b>LOCAL 8:</b> Marília – Subseção	R\$ 802.434,66
<b>LOCAL 9:</b> Presidente Prudente – Subseção	R\$ 1.494.914,77
<b>LOCAL 10:</b> Registro – NAPE	R\$ 214.023,00
<b>LOCAL 11:</b> Ribeirão Preto – Subseção	R\$ 1.107.836,15
<b>LOCAL 12:</b> Santo Amaro – NAPE	R\$ 214.023,00
<b>LOCAL 13:</b> Santo André – Subseção	R\$ 214.023,00
<b>LOCAL 14:</b> Santos – Subseção	R\$ 1.932.000,00
<b>LOCAL 15:</b> São José do Rio Preto – Subseção	R\$ 245.784,28
<b>LOCAL 16:</b> São José dos Campos – Subseção	R\$ 1.120.363,91
<b>LIMITE MÁXIMO DA GARANTIA</b>	<b>R\$ 60.093.460,12</b>

2.2. No valor ajustado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido ao Contratado qualquer outro pagamento resultante da execução deste Ajuste.

2.3. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante o período de vigência do presente Contrato.

### 3. DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO

3.1. Conforme interesse do Coren-SP, o valor inicial da contratação poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.2. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites legalmente estabelecidos.

3.3. As supressões que ultrapassarem o percentual legalmente admitido, somente serão admitidas através do acordo entre as partes.

### 4. DA DESPESA

4.1. As despesas resultantes da execução deste Contrato serão atendidas através do Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.021 – Seguro de bens imóveis.

### 5. DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO, DO REAJUSTE E DA RESCISÃO

5.1. O presente contrato terá como início da vigência a data de sua assinatura, e seu termo final será a data da extinção da respectiva apólice.





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**5.1.1.** O prazo de vigência poderá ser prorrogado pelo Contratante, nos termos da lei, desde que presente o interesse público e que sejam observados os princípios norteadores da Administração Pública, bem como aferida a manutenção da vantajosidade e economicidade para a Administração.

**5.1.2.** A prorrogação ocorrerá em caso de renovação da apólice de seguro.

**5.1.3.** Para a renovação, os valores do prêmio, das franquias e das coberturas poderão ser revistos, observadas as práticas do mercado, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e as condições mais vantajosas para a Administração.

**5.2.** Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993, e nos termos conforme cláusula 8 do Termo de Referência.

### 6. DOS PRAZOS, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

**6.1.** A apólice deverá ser entregue ao Contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do Contrato, a ser enviada para o endereço Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP 01331-000.

**6.2.** O Contratado deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – IN RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 e alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

**6.3.** Não obstante o Contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

**6.4.** Constatadas irregularidades, quanto à especificação do objeto e a execução inadequada dos serviços, a Administração poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

### 7. DOS PRAZOS PARA RECEBIMENTO

**7.1.** Nos termos dos art. 73 a 76, da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

**7.1.1.** Provisoriamente, no ato da entrega da apólice;

**7.1.2.** Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após verificação se as cláusulas da apólice atendem às especificações do objeto licitado; se os serviços estão sendo prestados adequadamente; e quanto à conformidade da documentação (apólice, regularidades fiscais e outras).

**7.2.** O recebimento provisório poderá ser feito por qualquer servidor do Coren-SP, e o definitivo apenas pelo Fiscal do Contrato.

### 8. DO PAGAMENTO

**8.1.** O pagamento do prêmio será efetuado em parcela única, no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Fiscal do Contrato, mediante depósito em conta ou boleto.

**8.2.** O Contratante reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes apólice estiverem em desacordo com os dados do Contratado ou em desconformidade com a legislação tributária vigente e, ainda, se for constatado no ato da atestação, que os serviços prestados ou as cláusulas da apólice não correspondem às especificações do Edital e do Termo de Referência.

**8.3.** Na hipótese da apólice apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Gerência Financeira – Gefin, ressalvado o direito do Contratado de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas,





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

caso em que o Contratante terá reiniciado o prazo para efetuar nova análise e o respectivo pagamento, a partir do recebimento.

**8.4.** O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Contratado.

**8.5.** O pagamento não será efetuado ao Contratado se a apólice não for acompanhada da atestação de conformidade de sua emissão pelo Fiscal do Contrato, e se não houver comprovação de regularidade trabalhista, regularidade perante o Sistema da Seguridade Social (CND), quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e / ou Municipal do domicílio ou sede do Contratado, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**8.6.** Caso a empresa seja optante do Super Simples, deverá enviar junto à apólice, a declaração original nos moldes do Anexo IV da IN RFB nº 1.234/2012 e alterações, sob o risco de ocorrer a retenção dos impostos no ato do pagamento.

**8.7.** No momento do pagamento, será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade, em obediência aos ditames estabelecidos pela IN da RFB nº 1.234/2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

**8.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren-SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , sendo que:

EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela em atraso;  
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  
 $I = i/365$      $I = (6/100)/365$      $I = 0,00016438$   
Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**9.1.** Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, o Contratante obrigará-se a:

**9.1.1.** Esclarecer o valor real dos bens segurados, quando solicitado;

**9.1.2.** Comunicar ao segurador todo incidente ou fato que possa agravar o risco existente;

**9.1.3.** Comunicar a ocorrência de sinistro à seguradora, tão logo dele tenha conhecimento, pela via mais rápida ao seu alcance e apresentar, dentro de 30 (trinta) dias corridos, o pedido de indenização, indicando, de forma pormenorizada, a relação dos bens danificados e / ou destruídos, assim como o valor dos prejuízos;

**9.1.4.** Abster-se, durante a vigência do contrato, de tudo que possa aumentar os riscos.

**9.1.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do Contratado;

**9.1.6.** Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas;

**9.1.7.** Indicar, formalmente, o Gestor e o Fiscal para acompanhamento da execução contratual;

**9.1.8.** Solicitar a substituição dos serviços prestados inadequadamente ou que não atenderem às especificações do objeto constantes no Termo de Referência do Edital;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**9.1.9.** Registrar, em sistema próprio do Contratante, os prazos de atendimento e todas as demais ocorrências relacionadas à entrega do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas;

**9.1.10.** Realizar o recebimento do objeto e efetuar o pagamento do prêmio estipulado, independente da verificação de sinistro, nos prazos e condições estabelecidos.

### 10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**10.1.** Caberá ao Contratado, a partir da assinatura do Contrato, o cumprimento das obrigações constantes no Edital de Licitação e de seus Anexos e, também, das seguintes:

**10.1.1.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren-SP, quando couber.

**10.1.2.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren-SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren-SP.

**10.1.3.** Comunicar ao Coren-SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados.

**10.1.4.** Manter, durante o período de contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.1.5.** Designar, por escrito, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto contratual.

**10.1.6.** Informar ao Contratante, sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.

**10.1.7.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

**10.2.** Sem prejuízo das responsabilidades ora elencadas, o Contratado obriga-se a:

**10.2.1.** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação.

**10.2.2.** Prestar os serviços em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

**10.2.3.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado que, eventualmente, se acidentar ou sofrer com mal súbito durante a execução dos serviços.

**10.2.4.** Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências do Contratante.

**10.2.5.** Ressarcir o Contratante quando o Contratado, através de seus funcionários, durante a execução dos serviços, provocar danos ao patrimônio do Contratante por imperícia, imprudência ou má fé.

**10.2.6.** Executar os serviços contratados com o sigilo necessário.

**10.2.7.** Pagar em dinheiro o prejuízo resultante do risco assumido, conforme estipulado no Termo de Referência, não excluindo da indenização os prejuízos ocasionados para evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa segurada.

**10.3.** Ao encaminhar a apólice, juntar os documentos relativos às regularidades fiscal e trabalhista, entre outros porventura necessários. O não cumprimento desta condição poderá implicar no decaimento do direito dos prazos de



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

pagamento.

**10.4.** São expressamente vedadas ao Contratado:

**10.4.1.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren-SP para a execução do contrato decorrente deste Pregão.

**10.4.2.** A veiculação de publicidade acerca da aquisição, salvo se houver prévia autorização do Coren-SP.

**10.4.3.** A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Pregão, salvo mediante autorização expressa do Coren-SP.

**10.5.** A inadimplência do Contratado com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhistas não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren-SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual o Contratado renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren-SP.

### 11. DAS SANÇÕES

**11.1.** O Contratado estará sujeito às penalidades abaixo estipuladas, que apenas deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

**11.1.1.** Comprovação, pelo Contratado, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;

**11.1.2.** Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren-SP;

**11.1.3.** Acatamento de justificativas, após análise do Contratante, em outros casos fortuitos.

**11.2.** No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o Contratado ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**11.2.1.** Advertência sobre atrasos, falhas, omissões, incorreções e o que mais venha a interferir na correta execução do Contrato.

**11.2.2.** Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor a ser adimplido, limitada a 20 (vinte) dias após o prazo estabelecido para entrega do objeto; a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, em caso de execução com atraso e, a critério da Administração, poderá incorrer na não aceitação do objeto, sendo o atraso considerado como inexecução total da obrigação assumida.

**11.2.3.** Multa de 6% (seis por cento), entre os 21º (vigésimo primeiro) e 30º (trigésimo) dias de atraso, como inexecução parcial do Contrato, calculada sobre o valor devido pelo Contratado, por evento, cumulada com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.

**11.2.4.** Multa de 12% (doze por cento), a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a qual será entendida como inexecução total do Contrato, calculada sobre o valor total do Contrato, com a possibilidade de cumulação com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a devida reabilitação.

**11.2.4.1.** Para interpretação da penalidade de Inexecução Total, teremos como critério o tempo de atraso, por evento, independentemente de haver parcela anterior entregue e recebida.

**11.2.5.** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato, exceto a prevista nos casos de inexecução total.

**11.3.** Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**11.3.1.** Constatada a irregularidade na execução contratual, o Fiscal do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com a possibilidade de sujeição de aplicação das penalidades.

**11.3.2.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

**11.3.3.** A não apresentação de defesa no prazo legal implicará na aplicação das penalidades, nos termos do parágrafo 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

**11.3.4.** Apresentada a defesa no prazo legal, o Fiscal em conjunto com o Gestor do Contrato apreciarão o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da penalidade ou acatamento da manifestação, mediante ciência do Contratado, a ser feita pelo correio, com aviso de recebimento.

**11.4.** A aplicação da sanção de multa não impede a aplicação, concomitante, da pena de advertência e das demais penalidades descritas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e nos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.

**11.4.1.** O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, através de boleto bancário a ser enviado ao Contratado.

**11.4.2.** A critério do Coren-SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber pelos serviços prestados ou do valor dado como garantia, quando houver.

**11.4.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Contratado ao Contratante, aquele será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

**11.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### 12. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**12.1.** As Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, os Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005, e subsidiariamente o Código Civil e o Código de Processo Civil, com suas respectivas alterações, regerão as hipóteses não previstas neste Contrato.

**12.2.** Eventuais dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente Contrato serão resolvidas com o auxílio dos postulados que norteiam o Direito Administrativo e as suas leis de regência, assim como da Legislação Civil, no que couber.

### 13. DO FORO

**13.1.** As partes elegem de comum acordo, o foro da Seção Judiciária de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2015.

---

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**

Fabíola de Campos Braga Mattozinho

Presidente

---

**CONTRATADO**